



PORTARIA PROEPE 1/2022

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade São Francisco – USF, no uso da atribuição prevista no art. 18 do Regimento, baixa a seguinte

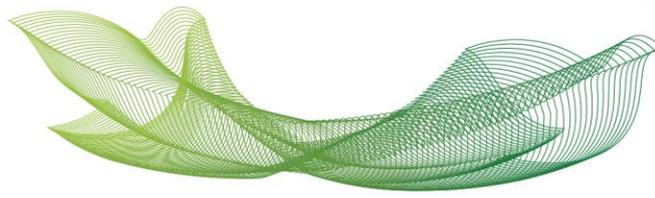
P O R T A R I A

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Ficam estabelecidos os procedimentos para curricularização da extensão na forma de componentes curriculares para os cursos de graduação da Universidade São Francisco, conforme previsto nas Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira dispostas na resolução n.º 7, de 18 de dezembro de 2018, publicado no DOU em 19 de dezembro de 2018, no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Político Institucional (PPI), na Política de Extensão da Universidade São Francisco (USF) e de acordo com o perfil dos egressos estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

Art. 2.º Para o propósito desta portaria, conforme art. 3.º da Resolução CNE/CES n.º 7, de 18 de dezembro de 2018, entende-se como extensão a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre a instituição de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. São consideradas atividades de extensão as ações que envolvem diretamente as comunidades externas e interna à USF, que visam à formação cidadã dos estudantes, marcada pela vivência dos seus conhecimentos, pela troca de saberes e, sobretudo, fomentam o protagonismo estudantil e que possam promover mudanças na própria instituição e na sociedade, conforme competências previstas no desenvolvimento do perfil profissiográfico do egresso.



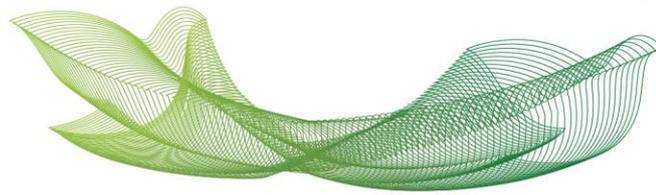
Art. 3.º Compreendendo a diversidade acadêmica e o perfil de cada curso, esta Portaria tem como objetivos:

- I. propor etapas e estratégias para a condução do processo de ensino e aprendizagem pela extensão;
- II. apresentar as atividades extensionistas que farão parte da política institucional da extensão;
- III. estabelecer critérios para o planejamento das atividades de extensão;
- IV. apresentar formas de registro e acompanhamento que possam garantir a elegibilidade das atividades extensionistas.

Art. 4.º O Núcleo de Extensão Universitária (NEXT), vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (PROEPE), será responsável por sistematizar, registrar, fomentar e estruturar a autoavaliação referente à curricularização da extensão no âmbito institucional, em sintonia com a Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Parágrafo único. Caberá ao NEXT:

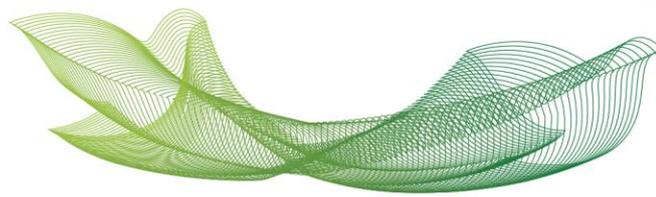
- I. planejar as ações estratégicas institucionais de extensão conforme os princípios estabelecidos no PDI, PPI e regimento próprio;
- II. orientar a concepção dos componentes curriculares extensionistas e as atividades de extensão a serem desenvolvidas na formulação dos projetos pedagógicos dos cursos superiores da USF;
- III. fortalecer ações que possibilitem o processo dialógico e efetivo compartilhamento de saberes entre a instituição e a comunidade;
- IV. estabelecer fluxos e processos para o registro, acompanhamento e divulgação das atividades de extensão;
- V. contribuir na promoção de estratégias de creditação curricular e de participação dos estudantes nas atividades de extensão;
- VI. orientar à comunidade acadêmica sobre a estrutura formal para o planejamento das atividades de extensão e processos institucionais para sua realização;
- VII. articular a organização de um sistema que zele pelos documentos obrigatórios e comprobatórios das atividades de extensão, na geração de evidências correspondentes aos indicadores de avaliação;
- VIII. participar na implantação da autoavaliação da extensão;
- IX. definir o conjunto de indicadores para o processo de avaliação da extensão no âmbito da curricularização;
- X. acompanhar as ações do Comitê Institucional de Extensão a ser designado pela PROEPE;
- XI. realizar, organizar e registrar eventos extensionistas;



- XII. prever recursos financeiros e infraestruturais para viabilizar as ações estratégicas para a curricularização da extensão;
- XIII. receber e organizar os relatórios referentes aos registros das atividades de extensão dos componentes curriculares extensionistas e resultados obtidos;
- XIV. estimular a captação de recursos externos para a extensão, orientando os processos internos para sua efetivação.

Art. 5.º As atividades de extensão têm como objetivos:

- I. promover a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II. desenvolver ações, de modo interprofissional e interdisciplinar, que possibilitem aos estudantes a formação cidadã, constituída por suas vivências e conhecimentos, e que estejam integradas à matriz curricular;
- III. possibilitar a reflexão permanente sobre as atividades de extensão realizadas, seus fluxos e sistema de gestão, apoiando a produção de mudanças na própria instituição de ensino superior e nos demais setores da sociedade brasileira e internacional, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- IV. garantir a articulação entre ensino/pesquisa/extensão, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico;
- V. identificar e estabelecer linhas de ação que subsidiem projetos de parceria que resultem em contratos, convênios, acordos de cooperação e prestação de serviços, que expressem o compromisso social com todas as áreas, em especial as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, os direitos humanos e a educação indígena;
- VI. apoiar o desenvolvimento de ações extensionistas articuladas aos projetos pedagógicos dos cursos e programas existentes que permitam a reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;
- VII. incentivar a atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- VIII. estabelecer mecanismos para atuar na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes com a realidade brasileira, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável;



IX. fortalecer a presença da USF apoiada nos princípios éticos que expressam seu compromisso social, consolidando suas práticas de maneira significativa e colaborativa junto à sociedade.

Art. 6.º Na USF as atividades extensionistas estão estruturadas nas seguintes linhas de atuação:

- I. Sustentabilidade Ambiental: consiste em ações que objetivam a manutenção das funções e dos componentes dos ecossistemas para assegurar que continuem factíveis, capazes de se autorreproduzir e adaptar-se às alterações, mantendo assim a variedade biológica.
- II. Sustentabilidade Econômica: ações que pretendem realizar práticas econômicas, financeiras e administrativas que visam ao desenvolvimento econômico de um país ou empresa, preservando o meio ambiente e garantindo a manutenção dos recursos naturais para as futuras gerações.
- III. Justiça Social e Direitos Humanos: ações que visam à manutenção do direito à vida, à privacidade, à igualdade, à liberdade, além de outros, conhecidos como direitos fundamentais, que podem ser divididos entre direitos individuais, coletivos, difusos e de grupos, cujo foco está na construção moral e política baseada na igualdade de direitos e na solidariedade coletiva.
- IV. Humanização da Saúde: ações integradas que visam mudar substancialmente o padrão de assistência à saúde, com o objetivo de provocar mudanças progressivas, sólidas e permanentes na cultura de atendimento à saúde, em benefício tanto dos usuários-clientes quanto dos profissionais.
- V. Educação e Tecnologia: ações que visam causar mudanças no processo de ensino buscando novas soluções para tornar o aprendizado mais significativo, prático, fácil, interativo e até mesmo divertido para as pessoas.

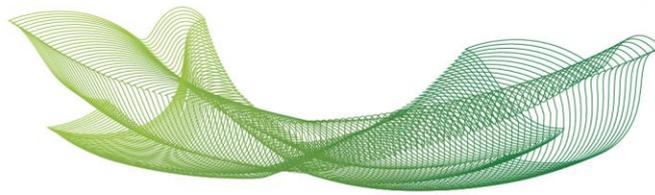
Parágrafo único. As linhas de atuação das atividades extensionistas deverão priorizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Pacto Global da Organização das Nações Unidas.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES EXTENSIONISTAS E SUAS MODALIDADES

Art. 7.º As atividades de extensão devem resultar em ações, produtos e serviços aplicados às demandas dos diferentes âmbitos da sociedade civil, construídos de forma dialógica com diferentes setores.

Art. 8.º Na USF, as atividades de extensão estão classificadas conforme Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e se inserem nas seguintes modalidades, com suas definições:

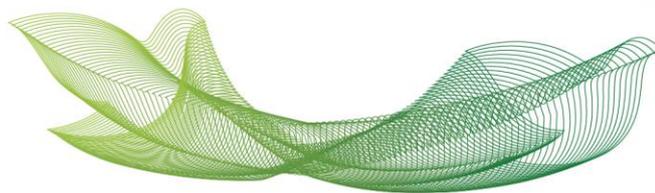


- I. **Programas:** conjunto articulado, integrado de projetos e outras atividades de extensão, de caráter orgânico-institucional, vinculados a diretrizes estratégicas, que são ações de médio ou longo prazo, de caráter interdisciplinar, ajustadas às linhas de atuação, desenvolvidas de forma processual e contínua, incluídas as pesquisas extensionistas que estabelecem interação com órgãos públicos e/ou privados e/ou com comunidade civil organizada com vistas ao desenvolvimento regional.
- II. **Projetos:** conjunto de ações de caráter comunitário, educativo, cultural, científico e tecnológico, com objetivo definido e prazo predeterminado de acordo com o tempo necessário para alcançar as metas propostas, podendo ser ou não vinculados a um ou mais cursos e/ou programas, com o objetivo de promover a nucleação de ações.
- III. **Cursos e oficinas:** ações pedagógicas de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas, critérios de avaliação definidos e certificação; abertos para a sociedade a fim de aprimoramento, beneficiando usuários de diferentes níveis de instrução, interesse e disponibilidade, podendo ser cursos de aperfeiçoamento, atualização, iniciação ou capacitação profissional.
- IV. **Eventos:** ações pedagógicas de caráter teórico ou prático, planejadas de modo sistemático, com carga horária de 4 a 180 horas, organizadas na forma de apresentação pública, livre ou para público específico, objetivando a difusão de conhecimento.
- V. **Prestação de serviços:** ações que envolvem novas abordagens pedagógicas, pesquisa, transferência de conhecimentos ou de tecnologia à sociedade, com a participação orientada de estudantes, podendo figurar o atendimento ao público em espaços de aprendizagem, serviços de consultoria, assessoria e curadoria, atendimento gratuito jurídico, atividades de propriedade intelectual, serviços de exames e laudos técnicos, atividades clínicas, atendimento em saúde humana e animal.

Parágrafo único. As modalidades previstas neste artigo incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também os de natureza governamental que atendam às políticas públicas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 9.º As atividades de extensão devem resultar em produto caracterizado a partir do fazer extensionista, decorrentes dos programas, projetos e ações, sempre mediadas pela interação dialógica entre a comunidade acadêmica e a sociedade e seus setores.

Art. 10. As atividades de extensão devem configurar-se em componentes curriculares extensionistas vinculados a programas e projetos, que podem abranger diferentes modalidades e/ou ações extensionistas sazonais desenvolvidas no âmbito institucional, envolvendo um ou mais cursos.



CAPÍTULO III

DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS E COMPOSIÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES EXTENSIONISTAS

Art. 11. A curricularização da extensão se aplica, obrigatoriamente, a todos os cursos de graduação, modalidades de ensino, câmpus e polos.

Art. 12. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação da USF deverão:

- I. assegurar em suas matrizes curriculares, no mínimo, 10% da carga horária total em extensão nas áreas de grande pertinência social;
- II. especificar as atividades de extensão que desempenham papel formativo para os estudantes, respeitados os conceitos e princípios estabelecidos pelos órgãos normativos e as diretrizes institucionais.

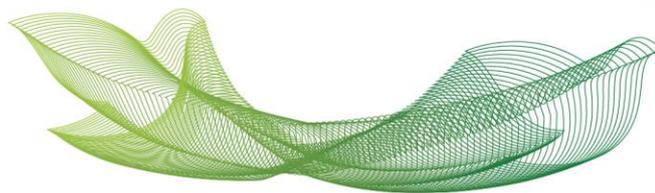
Art. 13. O processo de incorporação e a integração da extensão incidem na matriz curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação como componentes curriculares extensionistas, com carga horária destinada ao cumprimento de atividades pelos estudantes, com supervisão docente.

Art. 14. Os componentes curriculares extensionistas são específicos das matrizes curriculares dos cursos de graduação, possuem estratégias pedagógicas próprias, destacando-se pela interação entre a comunidade acadêmica e a sociedade, obedecendo ao disposto na Resolução CNE/CES 7, de 18 de dezembro de 2018, assim como ao previsto no projeto pedagógico.

Art. 15. A inclusão da carga horária de extensão e a modalidade de ensino deverão estar delineadas na matriz curricular, nas respectivas ementas dos componentes constantes nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação.

Art. 16. O plano de ensino dos componentes curriculares extensionistas deverá detalhar as competências previstas no processo ensino-aprendizagem, de forma que seja possível organizar os conteúdos relativos às atividades, os instrumentos de avaliação, a carga horária e a forma de registro dos conhecimentos gerados.

Art. 17. O plano de atividades deve prever o desenvolvimento das atividades extensionistas a serem realizadas pelos estudantes, bem como a entrega do relatório de fechamento contemplando os resultados.



CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NOS COMPONENTES CURRICULARES EXTENSIONISTAS

Art. 18. Os componentes curriculares extensionistas devem apresentar natureza teórico-prático-reflexiva, com perspectiva didático-pedagógica interdisciplinar, vocacionados às atividades com a comunidade externa e setores da sociedade, de forma articulada às características profissiográficas e ao perfil do egresso.

Art. 19. Todas as atividades direcionadas à execução de programas e projetos relativos à curricularização da extensão deverão ser cadastradas em plataforma específica, a fim de serem sistematizadas, acompanhadas e fomentadas com o adequado assentamento.

§ 1.º Os programas e/ou projetos institucionais das áreas, dos cursos ou componentes curriculares devem estar previstos e validados pelo NEXT no semestre anterior à sua oferta.

§ 2.º O cadastro dos programas e/ou projetos de extensão deverá ser feito por um docente indicado pelo coordenador do curso.

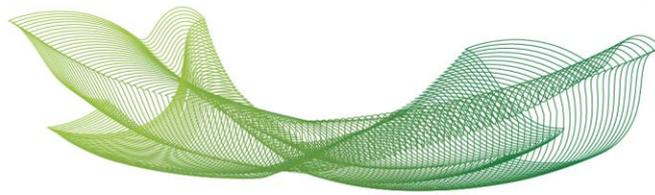
§ 3.º A submissão dos programas e/ou projetos ao NEXT somente deverá ser efetivada após análise e parecer do Coordenador de Curso e do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ao qual o projeto esteja vinculado, bem como a anuência da Direção de Câmpus.

§ 4.º Os programas e projetos serão encaminhados para o Comitê Institucional de Extensão instituído pela PROEPE para análise da pertinência e aprovação de acordo com os critérios estabelecidos pelo NEXT.

§ 5.º Uma vez aprovados, os programas e projetos serão implementados nos cursos e nos componentes curriculares extensionistas de forma sistemática e processual.

Art. 20. Os programas e projetos deverão ser inscritos, conforme fluxo de registro e modelos disponibilizados pelo NEXT, seguindo orientações do setor para o estabelecimento de parcerias, acordos de cooperação, convênios, fomento externo e devem apresentar detalhamento previsto em regulamentação específica.

Parágrafo único. Programas e projetos que envolvam pesquisas com seres humanos ou animais, deverão apresentar a aprovação pelo respectivo Comitê de Ética em Pesquisa; aqueles que preveem o uso de dados sensíveis deverão atender às normas da Lei Geral de Proteção de Dados em vigência.



Art. 21. As atividades de extensão serão organizadas na matriz curricular, nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e nos componentes curriculares extensionistas, de acordo com os seguintes critérios:

- I. componentes curriculares extensionistas do Núcleo de Formação Específica terão características teórico-práticas inerentes à formação do curso, serão orientados pela trilha de aprendizagem institucional com o objetivo de contextualização do ensino pela extensão, não havendo a necessidade de vínculo a projetos e/ou programas institucionais;
- II. componentes curriculares extensionistas do Núcleo de Formação Básica terão características teórico-práticas específicas da formação do curso e/ou da área, serão vinculados a projetos institucionais, com o objetivo de aprimorar a articulação entre ensino, extensão e pesquisa, na promoção de iniciativas que expressem o compromisso social da universidade com as comunidades externas;
- III. componentes curriculares extensionistas do Núcleo de Formação Geral terão características teórico-práticas específicas da formação da área, serão vinculados a programas institucionais, com o objetivo de intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas e que estejam vinculadas à formação do estudante.

Parágrafo único. Os componentes curriculares extensionistas devem atender ao disposto a respeito das atividades relativas à prática de competências e, também, às diretrizes pedagógicas referentes à prática profissional nos cursos de graduação.

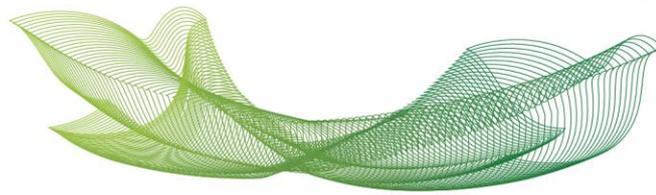
Art. 22. Nos cursos superiores na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, às demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Art. 23. As atividades de extensão devem ser oferecidas ao estudante no seu turno de estudo e nos componentes curriculares extensionistas em que ele está matriculado, podendo ser realizadas de forma individual ou coletiva.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO DISCENTE

Art. 24. As atividades de extensão previstas na matriz do curso serão registradas no sistema acadêmico com a nomenclatura “Atividades Curriculares Extensionistas”, prevendo o limite necessário à integralização e controle da carga horária de cada componente curricular contemplado nos projetos pedagógicos dos cursos, considerando documentos comprobatórios dessas atividades.



Art. 25. O registro das atividades extensionistas, da carga horária, do controle de frequência, dos instrumentos de avaliação e das notas será de competência do docente responsável pelo componente curricular, assistido pela coordenação de curso e NDE, respeitando-se os critérios institucionais que regulamentam o controle acadêmico, sendo compatíveis com o plano de ensino.

Art. 26. Os componentes curriculares extensionistas serão registrados na documentação dos estudantes como forma de reconhecimento formativo, seguindo o regulamento institucional para este fim, sob orientação do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico (NRCA).

Art. 27. Todos os componentes curriculares extensionistas deverão atender ao regimento institucional que regulamenta os aspectos organizacionais e acadêmicos, sendo insuscetíveis de avaliações de suficiência, proficiência e recuperação.

Art. 28. Por se tratar de componentes extensionistas ofertados na matriz curricular dos cursos, o sistema de avaliação de aprendizagem será composto por etapas avaliativas definidas em portaria própria.

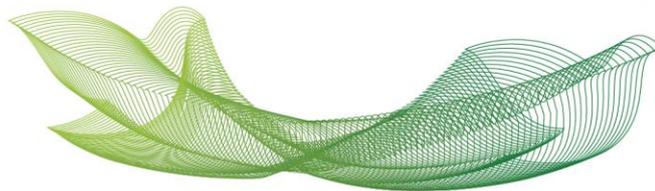
CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES CURRICULARIZADAS DE EXTENSÃO

Art. 29. São atribuições da Direção de Câmpus:

- I. conduzir e acompanhar o processo de alteração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- II. articular com as coordenações de curso a oferta dos programas e projetos institucionais que comporão as atividades de extensão;
- III. promover o cumprimento deste regulamento e a efetiva integralização da curricularização da extensão junto aos cursos de graduação.

Art. 30. São atribuições da coordenação de curso:

- I. articular, junto aos docentes responsáveis pelos componentes curriculares extensionistas, a oferta dos programas e projetos que comporão as atividades de extensão;
- II. designar a carga horária destinada aos docentes responsáveis pelos componentes curriculares extensionistas;
- III. acompanhar a incorporação das atividades de extensão nos respectivos planos de ensino e auxiliar na sua elaboração;



- IV. promover reuniões periódicas com docentes responsáveis pelos componentes curriculares extensionistas e representantes discentes a fim de acompanhar o andamento das ações de extensão;
- V. analisar e acompanhar a evolução dos indicadores de avaliação das atividades extensionistas;
- VI. divulgar as atividades de extensão que estarão sendo ofertadas, as exigências para sua consolidação, os resultados e produtos obtidos;
- VII. promover o cumprimento deste regulamento.

Art. 31. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

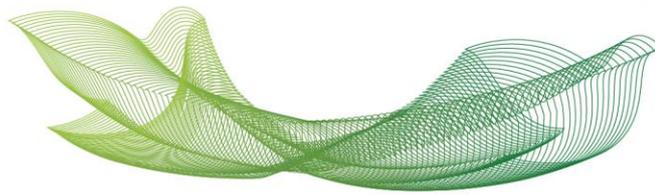
- I. apoiar a coordenação de curso e docentes responsáveis pelos componentes curriculares extensionistas na elaboração de programas e projetos que comporão as atividades de extensão;
- II. homologar as atividades propostas;
- III. monitorar a execução das atividades junto à coordenação.

Art. 32. São atribuições do docente responsável pelo componente curricular extensionista:

- I. planejar, coordenar, orientar e acompanhar as ações extensionistas realizadas no âmbito do componente curricular, nos termos legais da curricularização da extensão;
- II. submeter para apreciação da coordenação e do NDE o(s) programa(s) ou projeto(s) de extensão ao(s) qual(is) o componente curricular extensionista estará vinculado;
- III. manter o currículo lattes atualizado com as informações do programa/projeto de extensão em que participa;
- IV. avaliar o caráter formativo das ações extensionistas realizadas pelo estudante em concordância com o PPC;
- V. acompanhar a participação dos estudantes nas ações de extensão registradas;
- VI. ao final do semestre letivo, o docente responsável pelo componente curricular extensionista deverá encaminhar ao NEXT o relatório detalhando, os indicadores, as evidências e os produtos oriundos das atividades de extensão desenvolvidas pelos estudantes ao longo do período, assim como os resultados do desempenho do protagonismo estudantil.

Art. 33. Caberá ao estudante:

- I. cumprir a carga horária dedicada à execução das atividades de extensão prevista nos componentes curriculares extensionistas;
- II. planejar e desenvolver o plano de atividades em extensão conforme conteúdo programático dos componentes curriculares extensionistas;



- III. desempenhar as atividades extensionistas de forma ética e responsável;
- IV. apresentar relatório de atividades concretizadas sempre que solicitado pelo docente do componente curricular;
- V. acompanhar o cumprimento da carga horária dos componentes curriculares a fim de integralizar as atividades extensionistas.

Parágrafo único. As atividades extensionistas deverão propiciar formas de participação, de registro e de valorização do corpo técnico-administrativo no processo de planejamento, organização e execução.

Art. 34. As atribuições e direitos do colaborador externo devem estar expressamente descritas no termo de cooperação em programas, projetos ou em planos de trabalho aos quais esteja vinculado.

Parágrafo único: Entende-se por colaborador externo, docente, tutor, parceiro, membro externo credenciado, oriundo de acordo de cooperação com outras instituições, órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais, designado pelo coordenador de programa e/ou projeto e que assume a responsabilidade de contribuir em partes da ação extensionista, exceto supervisão de estudantes.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO CONTINUADA EM EXTENSÃO

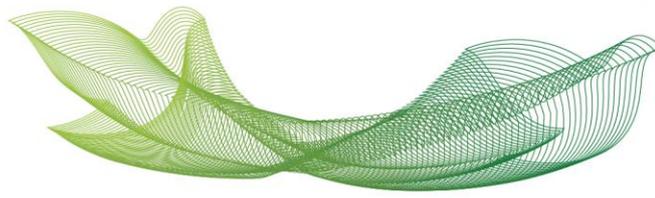
Art. 35. A formação dos docentes e do corpo técnico-administrativo deverá incluir cursos e oficinas voltados ao planejamento de programas, projetos e ações de extensão, devendo as direções, coordenações de cursos, juntamente com o NEXT, estabelecer as propostas e temas a serem trabalhados, articulados com o programa de formação continuada da USF.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A USF resguarda-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

Art. 37. Os casos omissos e as deliberações finais serão definidas pelas PROEPE e PROAP.

Art. 38. Esta portaria entra em vigor nesta data.

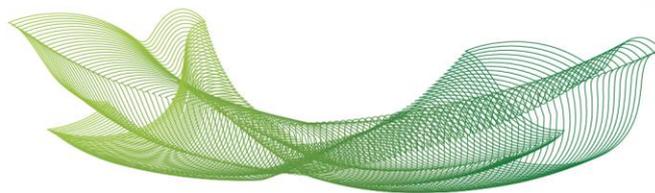


Art. 39. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 24 de janeiro de 2022.

Dilnei Giseli Lorenzi
Pró-Reitor de Ensina e Extensão



Anexo à Portaria PROEPE 1/2022

Áreas do conhecimento	Componentes Curriculares Extensionistas	CH Total	Dimensão
Ciências Biológicas e da Saúde	Prática Profissional Extensionista	144	Núcleo de Formação Específica
	Extensão e Dinâmicas de Aprendizagem: Saúde e Comunidade	144	Núcleo de Formação Básica
	Empreendedorismo Social	144	Núcleo de Formação Geral
Engenharias e Arquitetura e Urbanismo	Prática Profissional Extensionista	144	Núcleo de Formação Específica
	Empreendedorismo Social	144	Núcleo de Formação Geral
	Prática Profissional: Projetos para Sociedade do Futuro	144	Núcleo de Formação Específica
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	Prática Profissional Extensionista	144	Núcleo de Formação Específica
	Empreendedorismo Social	144	Núcleo de Formação Geral
	Extensão e Dinâmicas de Aprendizagem	144	Núcleo de Formação Básica
Tecnológicas	Prática Profissional Extensionista	144	Núcleo de Formação Específica
	Empreendedorismo Social	144	Núcleo de Formação Geral
Medicina	Prática Profissional Extensionista	144	Núcleo de Formação Específica
	Empreendedorismo Social	144	Núcleo de Formação Geral
	Atividades Extensionistas Clínicas	132	Núcleo de Formação Específica
	Atividades Extensionistas Clínicas	132	Núcleo de Formação Específica
	Atividades Extensionistas Clínicas	132	Núcleo de Formação Específica
	Atividades Extensionistas Clínicas	132	Núcleo de Formação Específica